



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.006548/2024-10

**PARECER CEE/PI Nº 020/2024**

Opina favoravelmente pela mudança de mantenedora e pela mudança de sede da ESCOLA PRIMEIROS PASSOS, rede privada em Luís Correia (PI).

**PROCESSO CEE/PI nº 225/2023 e 230/2023**

**INTERESSADO:** Escola Primeiros Passos - Luís Correia (PI)

**E-MAIL:** larissarachelmaia@hotmail.com

**ASSUNTO:** Mudança de sede e mudança da mantenedora

**RELATOR:** Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

**APROVADO EM:** 29/01/2024

**I- INTRODUÇÃO**

Em análise os Processos CEE/PI nº 225/2023 e 230/2023, nos quais a senhora Larissa Rachel Segundo Maia, diretora da Escola Primeiros Passos, CNPJ 48.871.604/0001-30, situada na Avenida Senador Joaquim Pires, nº 498, Centro, no município de Luís Correia (PI), CEP. 64.220-971, vem, por meio dos referidos processos, respectivamente, solicitar deste Conselho Estadual de Educação, alteração de mantenedora da empresa Rochelia Maria Secundo-ME, CNPJ: 26.173.694/0001-52 para a empresa Escola Primeiros Passos LTDA, CNPJ 48.871.604/0001-30 e, a alteração da sede da referida escola da Rua Crispim de Freitas, nº 1400, bairro: Alto Bonito, Luís Correia, para Avenida Senador Joaquim Pires, nº 498, Centro, Luís Correia (PI).

A instituição foi credenciada e autorizada a funcionar por meio da Resolução CEE/PI nº 079/2017, emanado do Parecer CEE/PI nº 084/2017, para ofertar do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Regular.

**II- RELATÓRIO**

No que se refere à mudança de mantenedora, foram anexadas ao Processo CEE/PI nº 225/2023:

I – Justificativa da Mudança da mantenedora;

II- Cópia dos atos de autorização;

III – Nomeação da solicitante como inventariante da detentora da antiga firma;

IV - Termo de compromisso dos constituintes assegurando o funcionamento do Colégio conforme o estabelecido na proposta pedagógica aprovada pelo CEE/PI.

Foram anexados também ao processo o Contrato Social e os CNPJ das mantenedoras. Cumprindo, portanto, o que estabelece o Art. 2º da Res. CEE/PI nº 019/2004.

No que se refere à mudança de sede (Processo CEE/PI nº 230/2023), foram acostados os seguintes documentos:

I- Alvará de funcionamento da escola, cujo vencimento ocorreu em 31/12/2023;

II- Planta baixa;

III- Laudo técnico de segurança e higiene do prédio e suas instalações;

IV- CNPJ;

V- Documento que o prédio se encontra à disposição para o funcionamento da escola, no caso, a cessão de uso do imóvel.

### III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que foi apresentada toda a documentação exigida pela Resolução CEE/PI nº 019/2004, a conclusão e voto deste relator delibera ao plenário as decisões seguintes:

1) Autorizar a mudança de mantenedora da ESCOLA PRIMEIROS PASSOS, da Firma Rochelia Maria Secundo-ME, inscrita com CNPJ: 26.173.694/0001-52, para Empresa Escola Primeiros Passos LTDA, com CNPJ nº 48.871.604/0001-30 e, a alteração de sede da referida escola da Rua Crispim de Freitas, nº 1400, bairro: Alto Bonito, Luís Correia, para Avenida Senador Joaquim Pires, nº 498, Centro, Luís Correia (PI).

2) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala de Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2024.

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Viviane Fernandes Faria  
Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 26/03/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 02/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011459692** e o código CRC **ECAD3AE1**.